

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2018

Revogada integralmente pela Instrução de Serviço 67/2018, publicada em 4/12/2018 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 1961/2018, p. 41.

*Súmula: Inclui o parágrafo 2º na redação do artigo 1º da IS 65 de 17/08/2018.*

**Considerando** os impedimentos recíprocos entre os atuais titulares da 5ª e 6ª Procuradoria de Contas;

**Considerando** a decisão de equalização da reunião do Colégio de Procuradores do dia 13/08/2018,

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Incluir na redação do artigo 1º da Instrução de Serviço 65/2018 o parágrafo 2º com a seguinte redação: “ **§2º - Na hipótese dos processos de retorno dos Municípios de Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu, Coronel Domingos Soares e Palmas, recentemente deslocados da 6ª Procuradoria de Contas para a 5ª (IS 64/18), considerados os impedimentos atuais, distribuir-se-ão equitativamente entre a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradoria de Contas**”.

**Artigo 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria do Ministério Público de Contas fazê-la aplicar.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**